



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

Cuida-se de solicitação da Divisão de Engenharia Elétrica visando à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de operação, movimentação e adaptação de saídas de ar de salas de trabalho, suporte técnico de engenharia, manutenção preditiva, preventiva, corretiva (programada e não programada), com fornecimento de mão de obra especializada e fornecimento de peças, nos sistemas de refrigeração, pressurização e exaustão (estacionamento e banheiros) das instalações prediais da Justiça do Trabalho em Goiânia–GO.

Para tanto, apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), indicando o valor estimado de R\$1.367.567,00 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e sete reais).

Consultada, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há valor programado para atender a contratação vigente (até 18/07/24) e a nova tratada nos autos (doc. 5), no valor de R\$1.346.983,32 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos). À oportunidade, salientou que a despesa para o exercício seguinte deverá constar na respectiva proposta orçamentária.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP consta do doc. 11, alterado no doc. 30, conforme esclarecido no doc. 32; o Mapa de Riscos, doc. 12; Estimativa de Mercado realizada pela Secretaria de Manutenção e Projetos, com a recomendação de que o Setor de Compras realize pesquisa de mercado atualizada, doc. 13; o Termo de Referência, doc. 34, alterado no doc. 42, e seus anexos: (a) Anexo I-A - Equipamentos instalados; b) Anexo I-B - Rotinas mínimas de manutenção; c) Anexo I-C – Instrumento de medição de resultados - IMR; d) Anexo I-D - Planilha estimativa e para formação de preços; e) Anexo I-E – BDI; f) Anexo I-F – Relação de peças para reposição), docs. 35/40.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 218/2024 (doc. 46), concluindo, em suma, que os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência compatibilizam-se com a que legislação pertinente e contêm todas as informações necessárias para a elaboração do edital de licitação e da minuta contratual, todavia com algumas recomendações, transcritas por esta Diretoria-Geral no doc. 49.

Em atenção a tais recomendações, a Secretaria de Manutenção e Projetos juntou nova versão do Termo de Referência, no doc. 50, e, no doc. 52, teceu os respectivos esclarecimentos.

Após análise das alterações empreendidas e das justificativas apresentadas, a Assessoria Jurídica da Administração, no doc. 53, assim concluiu:

“Ciente do atendimento das recomendações constantes dos subitens 2.2.1 e 2.2.8 do Parecer nº 218 /2024 desta Assessoria (doc. 46), conforme nova versão do Termo de Referência – doc. 50 Quanto aos subitens 2.1, 2.2.7 e 2.2.9, entendo, do ponto de vista leigo, que as questões suscitadas no referido parecer foram devidamente esclarecidas/justificadas na manifestação técnica juntada pela Secretaria de Manutenção e Projetos (doc. 52). Retorno os autos à Diretoria-Geral para as providências decorrentes, concluindo que os Estudos Técnicos Preliminares e a nova versão do Termo de Referência compatibilizam-se com a legislação pertinente, contendo as informações necessárias para a elaboração do edital licitatório e da minuta contratual”.

Assim, **o Termo de Referência foi aprovado sob doc. 54.**

Após, a unidade técnica corrigiu erro material verificado no Termo de Referência, como informado sob doc. 58, e juntou os documentos 55, 56 e 57, com as alterações que se fizeram necessárias.

Na sequência, a Secretaria de Licitações e Contratos apresentou a estimativa de custos (docs. 140 e 141), analisada pela unidade técnica sob doc. 133.

O processo, então, retornou à Secretaria de Orçamento e Finanças, que informou que há, nesta data, valor programado para atender a contratação vigente e a nova tratada nos autos, conforme estimado pelo gestor para o presente exercício (doc. 143).

Por todo o exposto, **APROVO** o Termo de Referência constante do doc. 57 e seu Anexo I (doc. 56), e **VALIDO a estimativa de docs. 140 e 141 e determino a sua publicidade.**

No mais, com fundamento na delegação de competência conferida pelo art. 21, V, alínea “d. 2”, do Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal, **AUTORIZO a instauração do certame licitatório** visando à contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 /2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Determino, ainda, a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências de sua alçada.

---

**FABIOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA**  
Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas em substituição